



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS**

Jornal do **Dia**

QUARTA-FEIRA, 06 :: MARÇO :: 2013

TJ mantém multa a Deso por poluição do Rio do Sal

O Tribunal de Justiça negou provimento a recurso interposto pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso. A apelação pleiteava reformar uma sentença de primeiro grau, que condenou a empresa à "obrigação de não fazer, consistente em eximir-se de despejar esgoto não tratado na Bacia do Rio do Sal".

Em 2009, por intermédio do promotor de Justiça Sandro Luiz da Costa, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública em face da Deso. É que, no ano anterior (2008), técnicos da Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema) constataram que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) situada no conjunto Jardim, em Nossa Senhora do Socorro, operava sem licença ambiental. Na mesma época, a Divisão de Engenharia do MP verificou que a ETE-Jardim necessitava de adequações relativas à manutenção e à aquisição de novos equipamentos. Além disso, havia falta de controle operacional, ausência de laboratório para análises e problemas quanto à integridade física dos taludes. Todo esse quadro fa-

voreceu a poluição do manancial.

Em primeira instância, a juíza de Direito Christina Machado de Sales e Silva decidiu que a Deso deveria parar de despejar esgoto não tratado na bacia do Rio do Sal até a regular expedição da licença, sob pena de multa no valor de R\$ 100 mil pelo descumprimento da obrigação. A magistrada também fixou indenização no valor de R\$ 50 mil pelo dano causado.

Inconformada com a sentença, sobretudo no que se refere ao dever de indenizar, a Deso interpôs Apelação. Mas, com base em manifestação do procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve a decisão a quo (aquela que foi proferida pelo juízo singular). O voto do relator, desembargador Cezário Siqueira Neto dá destaque ao posicionamento de Celso Dória, reproduzindo trecho do parecer: "danos extrapatrimoniais ou morais coletivos, sejam eles ambientais ou não, prescindem da comprovação de que causaram alguma forma de sofrimento ou abalo psíquico, bastando que se demonstre a ofensa a um direito difuso ou coletivo".